

ANEXO III

**Valor das cláusulas de expressão pecuniária
(cláusula 80.ª)**

- Cláusula 29.ª (Refeições) - 14,30 €
- Cláusula 30.ª (Viagem em serviço) - 56,30 €
- Cláusula 50.ª (Subsídio de refeição) - 6,60 €
- Cláusula 51.ª (Diuurnidades) - 5,90 €
- Cláusula 52.ª (Abono para falhas) - 36,20 €

Declarações

1- Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho duzentas e oitenta empresas e cinco mil trabalhadores.

2- Esta convenção é considerada pelas partes contratantes, em todas as suas cláusulas, como globalmente mais favorável e substitui todos os instrumentos de regulamentação colectiva anteriormente aplicáveis.

Lisboa, 21 junho de 2016.

Pela Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica - APIFARMA:

Pedro Miguel Martins Gonçalves Caridade de Freitas, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços - SITESE:

Carlos Manuel Dias Pereira, na qualidade de mandatário.

Depositado em 26 de julho de 2016, a fl. 196 do livro n.º 11, com o n.º 112/2016, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços - SITESE - Alteração salarial e outras

Alteração ao CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 3, de 22 de janeiro de 2011.

Cláusula 1.ª

Âmbito

1- A presente convenção coletiva de trabalho (CCT) obriga, por um lado, as empresas representadas pela associação patronal signatária e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical signatária.

2- O presente IRCT revê parcialmente o CCT celebrado entre a AHRESP e a FETESE, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 3, de 22 de janeiro de 2011.

Cláusula 2.ª

Área

A área da presente CCT define-se por todo o território da república portuguesa.

Cláusula 4.ª

Vigência e revisão da CCT

1- A presente CCT entra em vigor a partir do 5.º dia posterior ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e tem um período mínimo de vigência de três anos.

2- As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária terão uma vigência de 12 meses, contados a partir de 1 de janeiro de 2016.

3- A denúncia desta CCT na parte do clausulado geral será feita decorridos 32 meses contados da data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

4- A denúncia das tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária será feita decorridos 10 meses sobre a data referida no número 2 desta cláusula.

5- As denúncias far-se-ão com o envio às demais partes contratantes da proposta de revisão, através de carta registada com aviso de receção, e com uma antecedência de, pelo menos, três meses relativamente ao termo do prazo de vigência.

6- As contrapartes deverão enviar às partes denunciante uma contraproposta até 30 dias após a receção das propostas de revisão.

7- As partes denunciante poderão dispor de 10 dias para examinar as contrapropostas.

8- As negociações iniciar-se-ão, sem qualquer dilação, nos primeiros 10 dias úteis após o termo dos prazos referidos nos números anteriores.

9- As negociações durarão 20 dias, com possibilidade de prorrogação por 10 dias, mediante acordo das partes.

10- Presume-se, sem possibilidade de prova em contrário, que as contrapartes que não apresentem contrapropostas aceitem o proposto; porém, haver-se-á como contraproposta a declaração expressa da vontade de negociar.

11- Da proposta e contraproposta serão enviadas cópias ao ministério do trabalho, solidariedade e segurança social.

12- Sempre que se proceda a três revisões ou alterações em mais de 10 cláusulas numa só vez, a revisão do texto será integralmente republicada.

Cláusula 42.ª

Isenção de horário de trabalho

1- Poderão ser isentos do cumprimento do horário de trabalho os trabalhadores que nisso acordem.

2- Os trabalhadores isentos receberão um prémio de 20 % sobre a remuneração mensal.

Cláusula 43.^a

Trabalho suplementar

1- Os trabalhadores estão obrigados à prestação de trabalho suplementar, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicitem a sua dispensa.

2- Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior:

a) O trabalhador com deficiência ou doença crónica;

b) A trabalhadora grávida, o trabalhador ou trabalhadora com filho de idade inferior a 12 meses, bem como a trabalhadora durante todo o tempo que durar a amamentação se for necessário para a sua saúde ou para a da criança;

c) Menor, exceto se a prestação de trabalho suplementar por parte de menor com idade igual ou superior a 16 anos for indispensável para prevenir ou reparar prejuízo grave para a empresa, devido a facto anormal e imprevisível ou a circunstância excecional ainda que previsível, cujas consequências não podiam ser evitadas, desde que não haja outro trabalhador disponível e por um período não superior a cinco dias úteis.

Cláusula 76.^a

Abono para falhas

Aos controladores-caixa, caixas, tesoureiros e cobradores que movimentem regularmente dinheiro e aos trabalhadores que os substituam nos seus impedimentos prolongados será atribuído um abono para falhas correspondente a 37,12 €.

Cláusula 81.^a

Vencimentos mínimos

1- Aos trabalhadores abrangidos por esta convenção são garantidas as remunerações pecuniárias de base mínimas das tabelas constantes do anexo I.

2- Na remuneração base efetivamente auferida pelos trabalhadores não se inclui o valor da alimentação nem das demais prestações pecuniárias.

Cláusula 82.^a

Prémio de conhecimento de línguas

Os profissionais de restauração e bebidas que, no exercício das suas funções, utilizem, regularmente, conhecimentos de idiomas estrangeiros em contacto direto ou telefónico com o público, independentemente da sua categoria, e que comprovem ter no mínimo dois anos de formação num idioma que não seja o da sua nacionalidade, têm direito a um prémio equivalente à remuneração mensal de 44,37 € por cada uma das línguas.

Cláusula 93.^a

Retribuição mínima dos extras

1- Ao pessoal contratado para os serviços extras serão pagas pela entidade patronal as seguintes remunerações mínimas:

Chefe de mesa - 50,49 €

Chefe de barman - 50,49 €

Chefe de pasteleiro - 50,49 €

Chefe de cozinheiro - 50,49 €

Primeiro-cozinheiro - 47,43 €

Primeiro-pasteleiro - 47,43 €

Quaisquer outros profissionais - 40,18 €

2- (...)

3- (...)

4- (...)

5- (...)

Cláusula 116.^a

Crédito de horas de delegado sindical

1- O delegado sindical tem direito, para o exercício das suas funções, a um crédito de 5 horas por mês ou de 8 horas por mês se fizer parte da comissão sindical, as quais são justificadas e contam para todos os efeitos como tempo efetivo de trabalho.

2- Sempre que a ausência seja superior a 5 ou 8 horas conforme integre ou não a comissão sindical as ausências são justificadas e contam para todos os efeitos como tempo de serviço, exceto quanto à retribuição.

3- A associação sindical interessada deverá comunicar por escrito, com um dia de antecedência, as datas e o número de dias de que os delegados sindicais necessitam para o exercício das funções sindicais, ou, em caso de impossibilidade, nas 48h imediatas ao primeiro dia em que faltaram.

Cláusula 121.^a

Favorabilidade global

Sem prejuízo da proibição de diminuição de categoria e retribuição, esta convenção é considerada pelas partes contratantes, em todas as suas cláusulas, como globalmente mais favorável e substitui todos os instrumentos de regulamentação coletiva anteriormente aplicáveis. Deste modo, será a única aplicável às partes outorgantes e aos seus representados que o fossem à data da outorga desta CCT, e durante toda a sua vigência.

Cláusula 124.^a

Âmbito subjetivo da convenção

Para efeitos do disposto na lei, a presente convenção abrange 45 582 trabalhadores e cerca de 24 578 empresas.

ANEXO I

Tabela de remunerações mínimas pecuniárias de base

Tabela de remunerações mínimas de base para os trabalhadores de empresas ou estabelecimentos de restauração, bebidas, casinos, campos de golfe, e parques de campismo (a que se refere o número 1 da cláusula 3.ª)

De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2016

Níveis	Grupo A	Grupo B
XII	960,0 €	930,0 €
XI	895,0 €	887,0 €
X	770,0 €	735,0 €
IX	700,0 €	670,0 €
VIII	630,0 €	610,0 €
VII	585,0 €	575,0 €
VI	540,0 €	540,0 €
V	532,0 €	532,0 €
IV	531,0 €	531,0 €
III	530,0 €	530,0 €
II	450,0 €	450,0 €
I	440,0 €	440,0 €

ANEXO II

Enquadramento em níveis de remuneração (referente à tabela I)

Nível XII:

Diretor de alojamento.

Diretor de restauração e bebidas.

Nível XI:

Assistente de direção.

Chefe de cozinha.

Chefe de mestre pasteleiro.

Diretor artístico.

Diretor comercial.

Diretor de golfe.

Diretor de produção (food and beverage).

Diretor de serviços.

Diretor de serviços técnicos.

Nível X:

Chefe de manutenção, conservação e serviços técnicos.

Chefe de pessoal.

Chefe de serviços.

Encarregado de parque de campismo.

Programador de informática.

Subchefe de cozinha.

Supervisor de operações.

Técnico de contas.

Nível IX:

Chefe de bar.

Chefe de compras/ecónomo.

Chefe de controlo.

Chefe de manutenção.

Chefe de mesa.

Chefe de secção (escritórios).

Chefe de snack-bar.

Chefe de operações.

Cozinheiro de 1.ª

Encarregado de animação e desportos.

Encarregado de armazém.

Encarregado de restauração e bebidas.

Pasteleiro decorador.

Secretário de golfe.

Subencarregado de parque de campismo.

Tesoureiro.

Nível VIII:

Assistente de vendas de 1.ª

Caixa.

Capataz de campo.

Capataz de rega.

Chefe de balcão.

Chefe de campo de parque de campismo.

Controlador.

Escanção.

Escriturário de 1.ª

Mestre (marítimo).

Monitor de animação e desportos.

Operador de computador.

Pasteleiro de 1.ª

Rececionista de 1.ª

Secretário de direção.

Subchefe de mesa.

Subchefe de operações.

Nível VII:

Amassador.

Assistente de vendas 2.ª

Barman/barmaid de 1.ª

Carpinteiro em geral de 1.ª

Chefe de caddies.

Chefe de cafetaria.

Chefe de geladaria.

Chefe de self-service.

Cozinheiro de 2.ª

Empregado de balcão de 1.ª

Empregado de mesa de 1.ª

Empregado de mesa/balcão self-service de 1.ª

Empregado de snack de 1.ª

Encarregado de parque de campismo.

Escriturário de 2.ª

Fiel de armazém.

Forneiro.

Governante de rouparia/lavandaria.

Motorista.

Operador de golfe.

Operador com mais de cinco anos.

Pasteleiro de 2.^a
Rececionista de 2.^a
Rececionista de golfe.
Supervisor de abastecimentos de máquinas de venda automática.
Telefonista de 1.^a
Técnico de frio.
Nível VI:
Amassador aspirante.
Assador/grelhador.
Banheiro-nadador/salvador.
Barman/barmaid de 2.^a
Caddies.
Cafeteiro.
Carpinteiro em geral de 2.^a
Cavista.
Chefe de copa.
Controlador-caixa.
Cozinheiro de 3.^a
Dispenseiro.
Disk-jokey.
Distribuidor com mais de cinco anos.
Empregado de abastecimentos de máquinas de venda automática de 1.^a
Empregado de armazém.
Empregado de balcão de 2.^a
Empregado de geladaria.
Empregado de mesa de 2.^a
Empregado de mesa/balcão de self-service de 2.^a com dois ou mais anos.
Empregado de quartos.
Empregado de snack de 2.^a
Encarregado de jardim.
Escriturário de 3.^a
Forneiro aspirante.
Manipulador/ajudante de padaria.
Marcador de jogos.
Marinheiro.
Operário polivalente.
Operador com menos de cinco anos.
Pasteleiro de 3.^a
Pré-oficial eletricitista.
Telefonista de 2.^a
Tratador/conservador de piscinas.
Nível V:
Ajudante de dispenseiro/cavista.
Distribuidor com menos de cinco anos.
Empregado de balcão/mesa de self-service até dois anos.
Encarregado de limpeza.
Empregado de abastecimento de máquinas de venda automática de 2.^a
Estagiário barman/barmaid com mais de um ano.
Estagiário de controlador com mais de um ano.
Estagiário de cozinheiro com mais de dois anos.
Estagiário de Pasteleiro com mais de dois anos.
Guarda de parque de campismo.
Jardineiro.

Nível IV:
Ajudante de todas as secções.
Copeiro com mais de dois anos.
Costureiro.
Empregado de balneários.
Empregado de limpeza.
Empregado de refeitório.
Empregado de roupa/lavandaria.
Engraxador.
Estagiário barman/barmaid do 1.º ano.
Estagiário de cozinheiro até dois anos.
Estagiário de pasteleiro até dois anos.
Estagiário de restauração e bebidas até um ano.
Estagiário de escriturário do 2.º ano.
Porteiro.
Nível III:
Aprendiz de restauração e bebidas com 18 ou mais anos do 2.º ano.
Copeiro até dois anos.
Estagiário de escriturário do 1.º ano.
Guarda de vestiário.
Guarda de lavabos.
Mandarete com 18 ou mais anos.
Estagiário de operador até um ano.
Estagiário de distribuidor até um ano.
Nível II:
Aprendiz de restauração e bebidas com 18 ou mais anos do 1.º ano.
Aprendiz de operador até um ano.
Aprendiz de distribuidor até um ano.
Nível I:
Aprendiz de restauração e bebidas com menos de 18 anos do 1.º ano.
Mandarete com menos de 18 anos.

ANEXO III

Definição técnica das categorias em empresas ou estabelecimentos de restauração, bebidas, casinos, campos de golfe, e parques de campismo (a que se refere o número 1 da cláusula 3.^a)

15- Parque de campismo

Encarregado de parque de campismo

É o trabalhador a quem compete supervisionar, zelar, dirigir, conservar, controlar e garantir as condições de serviço, definições de processos, gestão de pessoas e executar as tarefas inerentes ao bom funcionamento da unidade «parque de campismo», incluindo os serviços turísticos e comerciais, quando não concessionados, bens e instalações, de harmonia com as instruções emanadas pela entidade empregadora, bem como zelar pelo cumprimento de normas de higiene, eficiência, disciplina e promoção daquela unidade turística.

Subencarregado de parque de campismo

É o trabalhador que coadjuva o encarregado de parque de campismo no exercício das suas funções e, por delegação do mesmo, poder encarregar-se de supervisionar, zelar, diri-

gir, conservar, controlar e garantir as condições de serviço, definições de processos, gestão de pessoas e executar as tarefas inerentes ao bom funcionamento da unidade «parque de campismo», incluindo os serviços turísticos e comerciais, quando não concessionados, bens e instalações, de harmonia com as instruções emanadas pela entidade empregadora, bem como zelar pelo cumprimento de normas de higiene, eficiência, disciplina e promoção daquela unidade turística. Substituir o encarregado de parque de campismo nas suas ausências.

Chefe de campo

É o trabalhador que sob a direção do encarregado de parque de campismo, coordena e orienta o funcionamento dos serviços de conservação e limpeza do parque, bem como executa tarefas nesse âmbito, incluindo pequenas obras de melhoramento, ajardinamento e arborização. Promove o cumprimento do plano de manutenção preventiva e corretiva tomando as ações necessárias à correção de anomalias. Colabora com o encarregado de parque na elaboração do plano anual de manutenção e propõe medidas tendentes à melhoria da eficiência dos serviços. Coordena, orienta e verifica o serviço de limpeza do parque e instalações, zelando pelo cumprimento dos procedimentos estabelecidos e controlo dos produtos e materiais usados.

Guarda de parque de campismo

(...)

Lisboa, 15 de junho de 2016.

Pela Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP):

Mário Pereira Gonçalves, na qualidade de presidente da direção.

Ernesto Martins dos Santos, na qualidade de vice-presidente da direção.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços - SITESE:

Luís Azinheira, presidente da direção na qualidade de mandatário.

Depositado em 27 de julho de 2016, a fl. 197 do livro n.º 11, com o n.º 119/2016, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a APIMPrensa - Associação Portuguesa de Imprensa e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE - Alteração salarial e outras

Alteração salarial e outras do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 20, de 29 de maio de 2015.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

Área

O presente contrato coletivo de trabalho (doravante, CCT) aplica-se em todo o território nacional.

Cláusula 2.^a

Âmbito

1- O presente contrato coletivo de trabalho (CCT) obriga, por um lado, os empregadores representados pela APIMPrensa - Associação Portuguesa de Imprensa que sejam proprietários de quaisquer publicações, incluindo as eletrónicas ou digitais, independentemente da sua periodicidade, editadas no Continente e ou nas Regiões Autónomas e aos trabalhadores ao seu serviço representados pelas organizações sindicais signatárias.

2- Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º, ambos do Código do Trabalho, as partes outorgantes declaram que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho 1650 trabalhadores ao serviço de 240 empresas.

Cláusula 3.^a

Vigência, denúncia e revisão

1- O presente CCT entra em vigor no 5.º dia posterior ao da distribuição do *Boletim do Trabalho e Emprego* em que for publicada, vigorará pelo prazo de um ano e renova-se sucessivamente por igual período, podendo ser revista parcial ou globalmente, nos termos da lei e de protocolo negocial.

2- Decorrido o prazo de vigência referido no número anterior, pode também aplicar-se o seguinte regime:

a) Decorrido o prazo inicial de um ano, a denúncia pode ser feita por qualquer das partes, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à outra parte, acompanhada de proposta negocial global;

b) Havendo denúncia, a convenção mantém-se em regime de sobrevigência nos termos e pelo prazo previstos na lei.

3- A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária entram em vigor na data da publicação e vigoram até 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 37.^a

Subsídio de refeição

1- O trabalhador tem direito a um subsídio diário de refeição equivalente a 5,23 euros.

2 e 3- (*Mantém a redação em vigor.*)

ANEXO I

Tabelas de remunerações

1- As retribuições de base dos trabalhadores abrangidos por este CCT resultam da aplicação da seguinte tabela de remunerações mínimas: